

Esclarecimento 04 do Pregão Eletrônico nº 0238/2021- SULIC/CORSAN

1) Conforme o item CGL 14.13.4 do Anexo I, a empresa deverá ter Responsáveis Técnicos registrados no CRA para os serviços de limpeza interna e copeiragem e registrados no CREA ou CRBio para os serviços de limpeza externa. Desta feita, na habilitação do certame deverá ser apresentado documentos comprobatórios de registro no CRA e no CREA/CRBio ou somente no momento da assinatura do Contrato?

Resposta: Conforme CGL 14.13.5 do edital, haverá dois responsáveis técnicos :

- O Responsável Técnico para limpeza interna e copeiragem deverá ser profissional de nível superior em Administração, devidamente reconhecido pela entidade competente
- Os Responsáveis Técnicos para os serviços de limpeza externa, deverão ser profissionais de nível superior em Engenharia Florestal, Agrônomo ou Biólogo, devidamente reconhecido pela entidade competente, e deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, ou CRBio/RS – Conselho Regional de Biologia do Rio Grande do Sul, no caso de biólogo.

OBS : A prova de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro funcional da licitante deverá ser comprovado, **na data prevista para a entrega da proposta**, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

2) Quanto aos encargos Sociais, é imperativo seguir as alíquotas elencadas no item CGL 13.2.5 ou poderá ser alterado conforme a realidade da licitante?

Resposta: Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do anexo PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, foram indicados no Anexo I – FOLHA DE DADOS. Tais percentuais devem ser mantidos, contudo, o SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO poderá ser alterado. Independentemente de alteração da alíquota da parcela do Seguro Acidente de Trabalho disposta no Quadro II da planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada a prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP por meio de impressão de consulta ao site do Ministério da Previdência Social. Ou seja, **em regra devem ser mantidos os percentuais**, no entanto, caso a empresa altere os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais constante na CGL 13.2.5, esta deverá **comprovar documentalmente** o que fundamenta a alteração, justificando amplamente as razões e apresentando o cálculo em memorial descritivo.